

Protocolo nº: CPA 2023/105.500
Interessados(as): Servidores(as) do Tribunal de Justiça
Assunto: Movimento reivindicatório – Paralisação 2023

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante das tratativas mantidas entre os MM. Juízes Assessores desta Presidência e representantes das entidades de classe dos servidores que resultaram no encerramento da paralisação, conforme formalizado no ofício nº 26/2023 FESPESP - Federação das Entidades dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo FESPESP subscrito pelas demais entidades, AUTORIZO a compensação das horas não trabalhadas nos dias 05, 11, 24 e 31/05 e 14/06/2023 bem como a devolução dos descontos de vencimentos eventualmente já processados.

A compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer até 29 de março de 2024, somente em dias úteis e além da jornada regular de trabalho, observando o mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas diárias, sendo que nas unidades com jornada das 9 às 17 horas, a compensação deve ocorrer dentro do intervalo das 7h30min às 17h30min.

O controle da compensação deve ser feito pelo superior hierárquico com posterior comunicação à SGP, conforme orientação que seguirá aos gestores oportunamente.

Referentes às paralisações totais (ausência) as frequências dos servidores ficarão pendentes até o término da compensação, sendo regularizadas após a formalização do gestor da efetiva compensação. Findo o prazo fixado sem que haja a compensação das horas não trabalhadas, por quaisquer motivos, será registrada a ausência como Paralisação-falta justificada, com consequente processamento dos descontos e registros funcionais, bem como desconto de 1/3 ou 3/3 dos vencimentos do dia em relação as paralisações parciais não compensadas.

Quanto às demais reivindicações apresentadas pelas entidades de classe no ofício nº 25/2023 – FESPESP estão em análise e serão respondidos oportunamente.

Oficie-se à Federação das Entidades dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo encaminhando cópia da presente decisão.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica do documento)

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, conforme impressão à margem direita.